



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 032/2025/TJPA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, localizado na Avenida Almirante Barroso, n.º 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a) pelo Secretário de Administração **MAURICIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) pela Portaria n.º 717/2025-GP de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional n.º 70149, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico n.º 015/TJPA/2025) para **REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2025**, processo administrativo n.º PA-PRO-2024/03852, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAFRA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.215.332/0001-70, com sede na Estrada do Curuçamba, 60-A, Maguari – Ananindeua/PA, Telefone: (91) 99257-9756, E-mail: multimodalmudancas@gmail.com, neste ato representada por ANA BEATRIZ DE ALMEIDA CORREA BAYAMA, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 do certame supracitado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas n.º 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no transporte de cargas conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total
01	Transporte de cargas de Belém a ALENQUER	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
02	Transporte de cargas de Belém a ALMEIRIM	10	m³	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
03	Transporte de cargas de Belém a FARO	10	m³	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
04	Transporte de cargas de Belém a GURUPÁ	20	m³	R\$ 730,00	R\$ 14.600,00
05	Transporte de cargas de Belém a JURUTI	15	m³	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
06	Transporte de cargas de Belém a MONTE ALEGRE	15	m³	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
07	Transporte de cargas de Belém a MONTE DOURADO	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
08	Transporte de cargas de Belém a ÓBIDOS	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
09	Transporte de cargas de Belém a ORIXIMINÁ	40	m³	R\$ 750,00	R\$ 30.000,00
10	Transporte de cargas de Belém a PORTO DE MOZ	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
11	Transporte de cargas de Belém a PRAINHA	10	m³	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
12	Transporte de cargas de Belém a SANTARÉM	150	m³	R\$ 650,00	R\$ 97.500,00
13	Transporte de cargas de Belém a TERRA SANTA	10	m³	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
Total Estimado Lote 1					R\$ 222.450,00

SEI: 0013093-11.2025

SF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

LOTE 2					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total
14	Transporte de cargas de Belém a AURORA DO PARÁ	10	m³	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
15	Transporte de cargas de Belém a BAIÃO	10	m³	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
16	Transporte de cargas de Belém a BREU BRANCO	10	m³	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
17	Transporte de cargas de Belém a CAMETÁ	15	m³	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
18	Transporte de cargas de Belém a DOM ELISEU	20	m³	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
19	Transporte de cargas de Belém a GOIANÉSIA DO PARÁ	10	m³	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
20	Transporte de cargas de Belém a IPIXUNA DO PARÁ	10	m³	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
21	Transporte de cargas de Belém a JACUNDÁ	10	m³	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
22	Transporte de cargas de Belém a MOCAJUBA	10	m³	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
23	Transporte de cargas de Belém a NOVO REPARTIMENTO	10	m³	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00

24	Transporte de cargas de Belém a PACAJÁ	10	m³	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
25	Transporte de cargas de Belém a PARAGOMINAS	15	m³	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
26	Transporte de cargas de Belém a TAILÂNDIA	10	m³	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
27	Transporte de cargas de Belém a TUCURUI	15	m³	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
28	Transporte de cargas de Belém a ULIANÓPOLIS	10	m³	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
Total Estimado Lote 2					R\$ 122.500,00

LOTE 3					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total
29	Transporte de cargas de Belém a CANAÃ DOS CARAJÁS	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
30	Transporte de cargas de Belém a CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
31	Transporte de cargas de Belém a CURIONOPOLIS	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
32	Transporte de cargas de Belém a ELDORADO DOS CARAJAS	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
33	Transporte de cargas de Belém a ITUPIRANGA	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
34	Transporte de cargas de Belém a MARABÁ	100	m³	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00
35	Transporte de cargas de Belém a OURILÂNDIA DO NORTE	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
36	Transporte de cargas de Belém a PARAUAPEBAS	20	m³	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
37	Transporte de cargas de Belém a REDENÇÃO	20	m³	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
38	Transporte de cargas de Belém a RIO MARIA	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
39	Transporte de cargas de Belém a RONDON DO PARÁ	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
40	Transporte de cargas de Belém a SÃO FELIX DO XINGU	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
41	Transporte de cargas de Belém a SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
42	Transporte de cargas de Belém a SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
43	Transporte de cargas de Belém a SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
44	Transporte de cargas de Belém a SANTANA DO ARAGUAIA	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
45	Transporte de cargas de Belém a TUCUMÃ	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
46	Transporte de cargas de Belém a XINGUARA	10	m³	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
Total Estimado Lote 3					R\$ 217.500,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

LOTE 4					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total
47	Transporte de cargas de Belém a AFUÁ	10	m³	R\$ 770,00	R\$ 7.700,00
48	Transporte de cargas de Belém a ANAJÁS	10	m³	R\$ 770,00	R\$ 7.700,00
49	Transporte de cargas de Belém a BAGRE	15	m³	R\$ 770,00	R\$ 11.550,00
50	Transporte de cargas de Belém a BREVES	15	m³	R\$ 770,00	R\$ 11.550,00
51	Transporte de cargas de Belém a CACHOEIRA DO	10	m³	R\$ 770,00	R\$ 7.700,00

	ARARI				
52	Transporte de cargas de Belém a CHAVES	20	m³	R\$ 770,00	R\$ 15.400,00
53	Transporte de cargas de Belém a CURRALINHO	10	m³	R\$ 770,00	R\$ 7.700,00
54	Transporte de cargas de Belém a LIMOIRO DO AJURU	10	m³	R\$ 770,00	R\$ 7.700,00
55	Transporte de cargas de Belém a MELGAÇO	10	m³	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
56	Transporte de cargas de Belém a MUANÁ	10	m³	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
57	Transporte de cargas de Belém a OEIRAS DO PARÁ	10	m³	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
58	Transporte de cargas de Belém a PONTA DE PEDRAS	10	m³	R\$ 770,00	R\$ 7.700,00
59	Transporte de cargas de Belém a PORTEL	20	m³	R\$ 770,00	R\$ 15.400,00
60	Transporte de cargas de Belém a S.SEBASTIÃO DA BOA VISTA	10	m³	R\$ 770,00	R\$ 7.700,00
61	Transporte de cargas de Belém a SALVATERRA	10	m³	R\$ 770,00	R\$ 7.700,00
62	Transporte de cargas de Belém a SOURE	10	m³	R\$ 770,00	R\$ 7.700,00
Total Estimado Lote 4					R\$ 147.200,00

LOTE 5					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total
63	Transporte de cargas de Belém a ALTAMIRA	30	m³	R\$ 775,00	R\$ 23.250,00
64	Transporte de cargas de Belém a ANAPÚ	10	m³	R\$ 775,00	R\$ 7.750,00
65	Transporte de cargas de Belém a BRASIL NOVO	10	m³	R\$ 775,00	R\$ 7.750,00
66	Transporte de cargas de Belém a ITAITUBA	30	m³	R\$ 810,00	R\$ 24.300,00
67	Transporte de cargas de Belém a JACARÉACANGA	10	m³	R\$ 775,00	R\$ 7.750,00
68	Transporte de cargas de Belém a MEDICILÂNDIA	10	m³	R\$ 775,00	R\$ 7.750,00
69	Transporte de cargas de Belém a NOVO PROGRESSO	10	m³	R\$ 775,00	R\$ 7.750,00
70	Transporte de cargas de Belém a RURÓPOLIS	10	m³	R\$ 775,00	R\$ 7.750,00
71	Transporte de cargas de Belém a SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	10	m³	R\$ 775,00	R\$ 7.750,00
72	Transporte de cargas de Belém a URUARÁ	10	m³	R\$ 775,00	R\$ 7.750,00
73	Transporte de cargas de Belém a VITORIA DO XINGU	10	m³	R\$ 775,00	R\$ 7.750,00
Total Estimado Lote 5					R\$ 117.300,00

Total Estimado da Contratação	R\$ 826.950,00
Total de Previsão de Execução no Ano	R\$ 826.950,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A listagem do cadastro de reserva, se houver, gerada pelo Sistema Compras.gov, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta, conforme justificativa apresentada no Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

SEI: 0013093-11.2025

SF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Não terá necessidade de formalização de instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços, conforme justificativas constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O registro a que se refere o caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no parágrafo quarto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de medição e de pagamento estão definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante crédito em nome da Empresa detentora da ata, na conta corrente nº. 575522518-0, da Agência 1749 – Operação 003/1292, do Banco 104 – Caixa Econômica Federal, conforme discriminado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJPA verificará a regularidade fiscal da Empresa detentora da ata com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal/Estadual/Municipal; consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como o cumprimento de todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no Edital; emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e SICAF; e exigirá declaração de cumprimento das reservas de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Em sendo constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no PARÁGRAFO TERCEIRO, a Empresa detentora da ata ficará sujeita ao cancelamento desta ata e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e nos arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela Empresa detentora da ata, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

1.2. EM = Encargos moratórios devidos

1.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

1.4. VP = Valor da parcela a ser paga; e

1.5. I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$
 $I = 0,0001644$

1.6. 365 365

1.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pela Empresa detentora da ata, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não implicar em alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo nono da cláusula quinta.

PARÁGRAFO NONO - Se não obtiver êxito nas negociações, o TJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, O TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

SEI: 0013093-11.2025

SF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, IN nº 001/2023 - TJPA e IN nº 02 e 03, ambas do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 14 de julho de 2025.

MAURÍCIO CRISPINO GOMES

Secretário de Administração do TJPA

ANA BEATRIZ DE ALMEIDA CORREA BAYAMA

Representante da EMPRESA MAFRA TRANSPORTES LTDA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

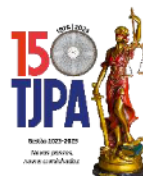
Testemunhas:

Nome – CPF/MF

Nome – CPF/MF



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
Nº 018 - VERSÃO 03
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS
TJPA-PRO-2024/03852



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



TJPA-PRO-2024-03852-V02



Assinado com senha por THIAGO DA SILVA SOARES, JOAO VICTOR FERREIRA ALMEIDA e LORENA LARISSE DE ARAUJO REGO.
Use 4200261.30660821-4939 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4200261.30660821-4939>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 11/07/2025 09:58



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Contratação de empresa especializada no transporte de cargas conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

- ☐ Fornecimento / Aquisição de bens
- ☒ Contratação de serviços
- ☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- ☒ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- ☐ Natureza não contínua
- ☐ Contratação de serviços de arquitetura engenharia
- ☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- ☐ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- ☐ Natureza não contínua
- ☐ Contratação de serviços especiais
- ☐ Natureza contínua com mão de obra exclusiva
- ☐ Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
- ☐ Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

- ☒ Não
- ☐ Sim – Justificativa:



2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

LOTE 1					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Custo unitário	Custo Total
1	Transporte de cargas de Belém a ALENQUER	10	m³	R\$ 1.525,00	R\$ 15.250,00
2	Transporte de cargas de Belém a ALMEIRIM	10	m³	R\$ 1.425,00	R\$ 14.250,00
3	Transporte de cargas de Belém a FARO	10	m³	R\$ 1.425,00	R\$ 14.250,00
4	Transporte de cargas de Belém a GURUPA	20	m³	R\$ 1.425,00	R\$ 28.500,00
5	Transporte de cargas de Belém a JURUTI	15	m³	R\$ 1.425,00	R\$ 21.375,00
6	Transporte de cargas de Belém a MONTE ALEGRE	15	m³	R\$ 1.425,00	R\$ 21.375,00
7	Transporte de cargas de Belém a MONTE DOURADO	10	m³	R\$ 1.425,00	R\$ 14.250,00
8	Transporte de cargas de Belém a OBIDOS	10	m³	R\$ 1.425,00	R\$ 14.250,00
9	Transporte de cargas de Belém a ORIXIMINA	40	m³	R\$ 1.425,00	R\$ 57.000,00
10	Transporte de cargas de Belém a PORTO DE MOZ	10	m³	R\$ 1.425,00	R\$ 14.250,00
11	Transporte de cargas de Belém a PRAINHA	10	m³	R\$ 1.425,00	R\$ 14.250,00
12	Transporte de cargas de Belém a SANTARÉM	150	m³	R\$ 1.425,00	R\$ 213.750,00
13	Transporte de cargas de Belém a TERRA SANTA	10	m³	R\$ 1.425,00	R\$ 14.250,00
Total estimado lote 1					R\$ 457.000,00

LOTE 2					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Custo unitário	Custo Total
14	Transporte de cargas de Belém a AURORA DO PARÁ	10	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
15	Transporte de cargas de Belém a BAIÃO	10	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
16	Transporte de cargas de Belém a BREU BRANCO	10	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
17	Transporte de cargas de Belém a CAMETÁ	15	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
18	Transporte de cargas de Belém a DOM ELISEU	20	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
19	Transporte de cargas de Belém a GOIANÉSIA DO PARÁ	10	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
20	Transporte de cargas de Belém a IPIXUNA DO PARÁ	10	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
21	Transporte de cargas de Belém a JACUNDA	10	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
22	Transporte de cargas de Belém a MOCAJUBA	10	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
23	Transporte de cargas de Belém a NOVO REPARTIMENTO	10	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
24	Transporte de cargas de Belém a PACAJÁ	10	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
25	Transporte de cargas de Belém a PARAGOMINAS	15	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
26	Transporte de cargas de Belém a TAILÂNDIA	10	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
27	Transporte de cargas de Belém a TUCURUI	15	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
28	Transporte de cargas de Belém a ULIANÓPOLIS	10	m³	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
Total estimado lote 2					R\$ 227.500,00

LOTE 3					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Custo unitário	Custo Total
29	Transporte de cargas de Belém a CANAÃ DOS CARAJÁS	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
30	Transporte de cargas de Belém a CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
31	Transporte de cargas de Belém a CURIONÓPOLIS	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
32	Transporte de cargas de Belém a ELDORADO DOS CARAJÁS	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
33	Transporte de cargas de Belém a ITUPIRANGA	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
34	Transporte de cargas de Belém a MARABÁ	100	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 137.500,00
35	Transporte de cargas de Belém a OURILÂNDIA DO NORTE	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
36	Transporte de cargas de Belém a PARAUAPEBAS	20	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 27.500,00
37	Transporte de cargas de Belém a REDENÇÃO	20	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 27.500,00
38	Transporte de cargas de Belém a RIO MARIA	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
39	Transporte de cargas de Belém a RONDON DO PARÁ	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
40	Transporte de cargas de Belém a SÃO FELIX DO XINGU	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
41	Transporte de cargas de Belém a SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
42	Transporte de cargas de Belém a SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
43	Transporte de cargas de Belém a SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
44	Transporte de cargas de Belém a SANTANA DO ARAGUAIA	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
45	Transporte de cargas de Belém a TUCUMÁ	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00
46	Transporte de cargas de Belém a XINGUARA	10	m³	R\$ 1.375,00	R\$ 13.750,00



TJPAPRO202403852V02



Total estimado lote 3	R\$ 398.750,00
-----------------------	----------------

LOTE 4					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Custo unitário	Custo Total
47	Transporte de cargas de Belém a AFUA	10	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
48	Transporte de cargas de Belém a ANAJÁS	10	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
49	Transporte de cargas de Belém a BAGRE	15	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 20.250,00
50	Transporte de cargas de Belém a BREVES	15	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 20.250,00
51	Transporte de cargas de Belém a CACHOEIRA DO ARARI	10	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
52	Transporte de cargas de Belém a CHAVES	20	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 27.000,00
53	Transporte de cargas de Belém a CURRALINHO	10	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
54	Transporte de cargas de Belém a LIMOEIRO DO ARARI	10	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
55	Transporte de cargas de Belém a MELGAÇO	10	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
56	Transporte de cargas de Belém a MUANA	10	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
57	Transporte de cargas de Belém a OEIRAS DO PARÁ	10	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
58	Transporte de cargas de Belém a PONTA DE PEDRAS	10	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
59	Transporte de cargas de Belém a PORTEL	20	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 27.000,00
60	Transporte de cargas de Belém a SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	10	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
61	Transporte de cargas de Belém a SALVATERRA	10	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
62	Transporte de cargas de Belém a SOURE	10	m³	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00
Total estimado lote 4					R\$ 256.500,00

LOTE 5					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Custo unitário	Custo Total
63	Transporte de cargas de Belém a ALTAMIRA	30	m³	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
64	Transporte de cargas de Belém a ANAPU	10	m³	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
65	Transporte de cargas de Belém a BRASIL NOVO	10	m³	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
66	Transporte de cargas de Belém a ITAITUBA	30	m³	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
67	Transporte de cargas de Belém a JACAREACANGA	10	m³	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
68	Transporte de cargas de Belém a MEDICILÂNDIA	10	m³	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
69	Transporte de cargas de Belém a NOVO PROGRESSO	10	m³	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
70	Transporte de cargas de Belém a RURÓPOLIS	10	m³	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
71	Transporte de cargas de Belém a SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	10	m³	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
72	Transporte de cargas de Belém a URUARA	10	m³	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
73	Transporte de cargas de Belém a VITÓRIA DO XINGU	10	m³	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
Total estimado lote 5					R\$ 225.000,00

Total estimado da contratação	R\$ 1.564.750,00
Total de Previsão de Execução no ano	R\$ 1.564.750,00

Tabela 1 – tabela de quantidade

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

A contratação de uma empresa especializada no transporte de bens móveis e materiais de consumo para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará é necessária para garantir a distribuição eficiente às Unidades Judiciárias no interior do Estado, muitas localizadas em áreas de difícil acesso, com vias fluviais predominantes. A logística exige expertise para assegurar a integridade, pontualidade e segurança das entregas, essencial para o funcionamento pleno das unidades e a prestação jurisdicional. A contratação também visa reduzir custos operacionais por meio da otimização de rotas e meios de transporte, assegurando a continuidade dos serviços judiciais e melhores condições de trabalho aos



TJPAPRO202403852V02



servidores. A empresa especializada trará eficiência e economia ao processo, permitindo que a administração pública se concentre em suas atividades-fim.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Não se aplica	Não se aplica	SEADM25A25	Não se aplica

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A solução proposta para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) consiste na contratação de uma empresa especializada em transporte rodoviário e fluvial, com o objetivo de garantir a distribuição eficiente de bens permanentes, como mobiliários e eletrodomésticos, além de materiais de consumo, para as unidades judiciárias localizadas em diversas regiões do Estado, especialmente, em áreas de difícil acesso, como as que dependem de transporte fluvial. Essa contratação abrange o ciclo completo de vida do objeto, desde a retirada das cargas até a entrega final, dentro dos prazos previamente estabelecidos.

No início do ciclo de vida da solução, a Fornecedor será responsável pela coleta dos bens nos locais designados, preferencialmente o Almoxarifado Central do TJPA. Esses itens serão devidamente acondicionados utilizando técnicas e embalagens adequadas para garantir a segurança e integridade dos materiais, principalmente, no caso de cargas sensíveis, como eletrônicos ou mobiliários volumosos.

Durante o transporte, a flexibilidade da solução permitirá a utilização de diferentes modais de acordo com as particularidades de cada remessa. O transporte rodoviário será realizado por meio de veículos apropriados, como caminhões, enquanto o transporte fluvial utilizará embarcações certificadas e seguras, fundamentais para as regiões ribeirinhas. A empresa deverá ter a capacidade de ajustar suas operações conforme as demandas de volumes variados, oferecendo escalabilidade para atender tanto pequenas quanto grandes remessas sem comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

A expertise logística da Fornecedor será um diferencial, permitindo a otimização das rotas de transporte para garantir entregas dentro dos prazos estipulados. Isso é particularmente relevante no Estado do Pará, onde o acesso a áreas remotas pode ser desafiador e exigir integração entre transporte rodoviário e fluvial. A capacidade de otimizar as rotas e realizar entregas de maneira ágil e precisa contribuirá diretamente para a continuidade das atividades judiciais nas comarcas interioranas, evitando interrupções nos serviços.



Outro aspecto essencial do ciclo de vida da solução é a segurança das cargas. A empresa deverá garantir que os bens transportados cheguem em perfeitas condições, adotando medidas rigorosas de manuseio, fixação e armazenamento durante o transporte. Além disso, será exigido seguro contra perdas, danos e extravios, o que protegerá os bens públicos e reduzirá o risco de prejuízos para o TJPA.

Por fim, a solução completa considera a redução de riscos ao longo de todo o processo logístico. A contratação de uma empresa com experiência consolidada em transporte multimodal, que possui a infraestrutura e a expertise adequadas para atender a essas demandas, se apresenta como a alternativa mais vantajosa. Comparada a outras soluções, como a aquisição de frota própria ou a terceirização parcial com múltiplos prestadores, essa contratação proporciona maior controle operacional, eficiência na gestão de recursos e redução de custos, garantindo a melhor relação entre custo-benefício, segurança e eficiência para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Os Requisitos para a contratação de uma empresa especializada em transporte rodoviário e fluvial para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) são estabelecidos com base nas seguintes categorias:

- a) Exigências Internas da Organização:
A Fornecedora deverá cumprir rigorosamente as políticas internas do TJPA, especialmente no que diz respeito à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Todo o manuseio de informações e materiais sensíveis durante o transporte deve ser realizado de maneira segura, garantindo que os dados, quando aplicável, estejam protegidos de acessos indevidos. A gestão de riscos também deverá ser uma prioridade, com a empresa adotando medidas proativas para mitigar possíveis problemas durante o transporte, como acidentes, extravios ou danos aos bens transportados.
- b) Exigências Externas à Organização:
A empresa deverá cumprir todas as normas legais e regulatórias aplicáveis ao transporte rodoviário e fluvial. Isso inclui aderência às regulamentações da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e às normas estabelecidas pelas autoridades responsáveis pelo transporte fluvial, especialmente para áreas remotas e de difícil acesso. Além disso, os motoristas e operadores de embarcações devem estar devidamente qualificados e treinados para atender aos requisitos de segurança no trabalho, minimizando riscos de acidentes e garantindo a integridade dos bens transportados.

5.1. Da sustentabilidade

(X) Financeira: A empresa, se possível, contratará mão de obra local para a execução do objeto desta ata. A contratação de mão de obra local é essencial por várias razões como o fomento a integração com a comunidade onde o projeto está sendo executado, promovendo



TJPA PRO 202403852V02



uma relação mais próxima e colaborativa entre a empresa e os moradores locais. Outrossim, a redução de custos contratando mão de obra local trazendo maior economicidade, pois elimina a necessidade de deslocamento de trabalhadores de outras áreas, por fim, o impacto social positivo visto que a contratação local contribui para o desenvolvimento econômico da comunidade, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida dos moradores, colaborando para reduzir a migração de pessoas em busca de trabalho em outras áreas.

(X) Ambiental: A transportadora deve utilizar veículos que atendam os limites de emissão de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores conforme a Resolução nº 958, de 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

A fornecedora, se possível, terá um plano de gerenciamento de resíduos que inclua a destinação correta de embalagens e materiais descartados em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010.

(X) Social: É exigido que a empresa vencedora não empregue trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Deverá ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

(X) NÃO SE APLICA

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

(X) NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

(X) NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

(X) NÃO SE APLICA



5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

- ☒ Não será admitida a subcontratação.
- ☐ Será admitida a subcontratação do objeto.
- ☐ Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

☒ NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

☒ NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

☒ NÃO SE APLICA

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização.

- ☐ Sim
- ☒ Não

Justificativa: O TJPA não tem catálogo padronizado ainda, contudo, está providenciando. Na hipótese de haver divergência entre a descrição do objeto conforme indicado no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

7.2. Especificação

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços especializados de transporte rodoviário e fluvial entre a Comarca da Capital às Unidades Administrativas e Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme tabela apresentada no ITEM 2, localizadas em diversas regiões do Estado, com o objetivo de garantir a entrega eficiente de bens móveis permanentes e materiais de consumo.



8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1. Condições de entrega ou execução dos serviços

- a) Os transportes de carga deverão ser de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a critério da administração do TJPA;
- b) As solicitações de transporte (requisição) serão efetivamente realizadas com o envio de nota de empenho ao fornecedor, por meio de e-mail funcional de membro da equipe do almoxarifado, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos;
- c) A recusa injustificada de atendimento às convocações, dentro do prazo fixado na condição anterior, sujeitará a detentora da Ata de Registro Preços às penalidades previstas no Edital;
- d) A coleta das cargas será realizada por padrão será realizada a partir do Almoxarifado Central do TJPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, n. 4950, bairro Parque Verde. Belém-Pará. CEP 66.635-110;
- e) O horário de coleta das cargas é das 8h00 às 15h00;
- f) O horário de entrega das cargas é das 8h00 às 14h00;
- g) Condições de Transporte e Armazenamento: A empresa deverá garantir que o transporte e armazenamento das cargas sejam feitos em conformidade com todas as normas de segurança, preservando a integridade dos produtos até a entrega;
- h) O descarregamento e armazenamento nas dependências das unidades do TJPA deverão ser realizados de maneira ordenada para facilitar a conferência;
- i) A empresa será responsável por assegurar que a carga entregue esteja em perfeito estado;
- j) Qualquer irregularidade constatada pelo TJPA deverá ser sanada pela empresa;
- k) Todos os custos relacionados ao transporte, deslocamento, manuseio e entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da empresa, sem ônus adicional para o TJPA;
- l) A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização contida no item 12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação, que verificarão o cumprimento das condições estabelecidas e a conformidade com a contratação.

8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

- a) Local de coleta das cargas:
Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:
Endereço: Rodovia Augusto Montenegro nº: 4950, Km 04, bairro Parque Verde, Belém-Pará, CEP: 66.635-110;
Ponto de referência: Em frente ao Parque Shopping, entre o Condomínio Montenegro Boulevard e a Escola Raymundo Martins Viana;
Contatos: 3205-2946 / 3205-2940 / 3205-2947 / 3205-2942 / 3205-2937 / 3205-3047



b) Locais de destino das cargas:

Nº	COMARCAS	ENDEREÇOS
1	AFUÁ	FÓRUM JUIZ DR. GERMANO GUERREIRO BENTES PRAÇA ALBERTINA BARAUNA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.890-000
2	ALENQUER	FÓRUM DES. RAIMUNDO NOGUEIRA FARIA TV. SANTO ANTÔNIO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.200-000
3	ALMEIRIM	FÓRUM DES. IGNÁCIO C. GUILHON D'OLIVEIRA RODOVIA ALMEIRIM / PANAIÇA, 668 BAIRRO CENTRO – CEP 68.230-000
4	ALTAMIRA	FÓRUM DES. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1651 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO – CEP 68.372-020
5	ANAJÁS	FÓRUM DR. WALTON CEZAR BRUDZINSK AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 19 BAIRRO CENTRO – CEP 68.810-000
6	ANAPU	FÓRUM DA COMARCA DE ANAPU RUA GOIÁS, S/N BAIRRO SÃO LUÍS
7	AURORA DO PARÁ	FÓRUM JUIZ JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ALVES BR. 010 ROD. BERNARDO SAYÃO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.658-000
8	BAGRE	FÓRUM DO TERMO JUDICIÁRIO DE BAGRE AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 93 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000
9	BAIÃO	FÓRUM DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS RUA GETÚLIO VARGAS, 139 BAIRRO CENTRO – CEP 68.465-000
10	BRASIL NOVO	FÓRUM JUIZ FLÁVIO CORRÊA DO GUAMÁ RUA DO COMÉRCIO, 1136 BAIRRO CENTRO – CEP 68.148-000
11	BREU BRANCO	FÓRUM JUIZ MANOEL MARIA BARROS COSTA AVENIDA BELÉM, SN, BAIRRO CENTRO – CEP 68.488-000
12	BREVES	FÓRUM DR. PEDRO DOS SANTOS TORRES AV. RIO BRANCO, 432 BAIRRO CENTRO – CEP 68.800-000
13	CACHOEIRA DO ARARI	FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI PÇA. DA MATRIZ, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.840-000
14	CAMETÁ	FÓRUM DES. MANOEL DE CACELLA ALVES RUA TRILHA DA JUVENTUDE, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.400-000
15	CANAÃ DOS CARAJAS	FÓRUM DES. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES AV. IPANEMA, S/N BAIRRO NOVO HORIZONTE – CEP 68.357-000
16	CHAVES	FÓRUM DA COMARCA DE CHAVES AV. INDEPENDÊNCIA, 07 BAIRRO CENTRO – CEP 68.880-970
17	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. LICURGO NARBAL DE OLIVEIRA SANTIAGO AV. MARECHAL RONDON, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.540-000
18	CURIONÓPOLIS	FÓRUM DES. JULIO FREIRE C. ANDRADE RUA JAMBO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.523-000
19	CURRALINHO	FÓRUM JUIZ DR. RICARDO BORGES AV. FLORIANO PEIXOTO, Q. L-1, I-01 BAIRRO CENTRO – CEP 68.815-000
20	DOM ELISEU	FÓRUM JUIZ CLODOMIRO DUTRA DE MORAES RUA JEQUIÊ, 312 BAIRRO ESPLANADA – CEP 68.633-000
21	ELDORADO DOS CARAJÁS	FÓRUM DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO AV. OZIEL CARNEIRO S/N, AO LADO DA RODOVIÁRIA BAIRRO CENTRO – CEP 68.524-000
22	FARO	FÓRUM JUIZ GASPAR VICENTE DA COSTA



TJPA PRO202403852V02



		RUA DR. DIONÍSIO BENTES, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.280-000
23	GOIANESIA DO PARÁ	FÓRUM RAYMUNDO OLAVO DE SILVA ARAÚJO RUA NOVA OLINDA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.639-000
24	GURUPÁ	FÓRUM JUIZ ALVARO MAGALHÃES COSTA AV. SÃO BENEDITO, 240 BAIRRO CENTRO – CEP 68.300-000
25	IPIXUNA DO PARÁ	FÓRUM DA COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ TRAV. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, SN BAIRRO CENTRO, CEP 68637971, IPIXUNA-PA
26	ITAITUBA	FÓRUM DES. WALTER BEZERRA FALCÃO TRAV. PAES DE CARVALHO, S/N BAIRRO COMÉRCIO – CEP 68.180-060
27	ITUPIRANGA	FÓRUM DES. OSVALDO DE BRITO FARIAS RUA SÃO SALVADOR, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.580-000
28	JACAREACANGA	FÓRUM DR. LUIS ERCÍLIO DO CARMO FARIA TV. ESTANISLAU BRILHANTE, S/N BAIRRO BELA VISTA CEP 68.195-000
29	JACUNDÁ	FÓRUM DES. MANOEL PEDRO D'OLIVEIRA RUA PINTO SILVA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.590-000
30	JURUTI	FÓRUM DES. GERALDO DE MORAES DE CORREIA LIMA TRAV. BOAVENTURA BENTES S/N BAIRRO BOM PASTOR – CEP 68.170-000
31	LIMOEIRO DO AJURÚ	FÓRUM DES. RAIMUNDO MACHADO DE MENDONÇA FILHO RUA CONCEIÇÃO, 231 BAIRRO CENTRO – CEP 68.415-000
32	MARABÁ	FÓRUM JUIZ JOSÉ ELIAS MONTEIRO LOPES RUA. TRANSAMAZÔNICA, S/N BAIRRO AMAPÁ – CEP 68.508-970
33	MEDICILÂNDIA	FÓRUM JUIZ ABEL AUGUSTO DE VASCONCELOS CHAVES RUA 12 DE MAIO, 1041 BAIRRO CENTRO – CEP 68.145-000
34	MELGAÇO	FÓRUM DES. DELIVAL DE SOUZA NOBRE RUA 12 DE OUTUBRO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.490-000
35	MOCAJUBA	FÓRUM DES. MOACYR GUIMARÃES MORAES TV. 7 DE SETEMBRO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.420-000
36	MONTE ALEGRE	FÓRUM JUIZ JOÃO TERTULIANO * LINS PÇA. DIONÍSIO BENTES, S/N BAIRRO CIDADE ALTA – CEP 68.220-000
37	MONTE DOURADO	VARA DISTRAL DE MONTE DOURADO RUA H, Nº 158 BAIRRO CENTRO – CEP 68240-000
38	MUANÁ	FÓRUM DES. CURCINO LOUREIRO DA SILVA RUA CEL. RODRIGO LOPES DE AZEVEDO, 306 BAIRRO CENTRO – CEP 68.825-000
39	NOVO PROGRESSO	FÓRUM DES. HAMILTON FERREIRA DE SOUZA RUA DO CACHIMBO, 381 BAIRRO JARDIM PLANALTO - CEP 68.193-000
40	NOVO REPARTIMENTO	FÓRUM DES. HÉLIO DE PAIVA MELLO AV. CUPUAÇU, S/N, BAIRRO MURUBI CEP 68.473-000
41	ÓBIDOS	FÓRUM JUIZ ABDIAS DOS SANTOS ARRUDA RUA MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.250-000
42	OEIRAS DO PARÁ	FÓRUM DES. HENRIQUE JORGE HURLEY TV. VEIGA CABRAL, 540 BAIRRO CENTRO – CEP 68.470-000
43	ORIXIMINÁ	FÓRUM JUIZ ANTÔNIO LAUREANO DINIZ TV. CARLOS MARIA TEIXEIRA, 754 BAIRRO CENTRO – CEP 68.270-000
44	OURILÂNDIA NORTE	FÓRUM JUIZA MARIA NAUAR CHAVES RUA 21, LOTES I E II, ED. DO FÓRUM BAIRRO CENTRO – CEP 68.390-000



TJPA PRO202403852V02



45	PACAJÁ	FÓRUM JUIZ WASHINGTON COSTA CARVALHO RUA INÊS SOARES, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.485-000
46	PARAGOMINAS	FÓRUM DR. CÉLIO DE REZENDE MIRANDA RUA ILHÉUS, S/N BAIRRO INDUSTRIAL – CEP 68.625-970
47	PARAUPEBAS	FÓRUM JUIZ CÉLIO RODRIGUES CAL RUA C, QUADRA ESPECIAL BAIRRO CIDADE NOVA – CEP 68.515-000
48	PONTA DE PEDRAS	FÓRUM DES. FULGÊNCIO DA ROCHA VIANA ALAMEDA TABELIÃO JOSÉ LUIZ TAVARES MALATO, 223 BAIRRO CENTRO – CEP 68.830-000
49	PORTEL	FÓRUM DES. ANTÔNIO HOLANDA CHACON AV. AUGUSTO MONTENEGRO, 510 BAIRRO MANGUEIRÃO – CEP 68.480-000
50	PORTO DE MOZ	FÓRUM JUIZ RUI BUARQUE DE LIMA RUA 19 DE NOVEMBRO, 1646 BAIRRO CENTRO – CEP 68.330-000
51	PRAINHA	FÓRUM PRETOR MICHEL DE MELLO E SILVA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.130-000
52	REDENÇÃO	FÓRUM DES. RAUL DA COSTA BRAGA RUA PEDRO COELHO DE CAMARGO, ESQUINA COM A AV. MANOEL VICENTE PEREIRA, SETOR OESTE, QUADRA-22 BAIRRO PARQUE DOS BURITIS – CEP 68.552-735
53	RIO MARIA	FÓRUM DES. SALUSTIO DE OLIVEIRA MELO AV. 22, S/N BAIRRO JARDIM MARINGÁ – CEP 68.530-000
54	RONDON DO PARÁ	FÓRUM JUIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ ALAMEDA MOREIRA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.638-000
55	RURÓPOLIS	FÓRUM JUIZ INDALESCIO FRANCO CARNEIRO RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, 557 BAIRRO CENTRO – CEP 68.165-000
56	SALVATERRA	FÓRUM JUIZ ADEMAR C. DE VASCONCELOS AV. VICTOR ENGELHARD, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.860-000
57	S. DOMINGOS DO ARAGUAIA	FÓRUM FLORENCIO NABOR DE ATHAIDE LEITE AV. JARBAS PASSARINHO, 241 BAIRRO CENTRO – CEP 68.520-000
58	S. FÉLIX DO XINGU	FÓRUM JUIZ ARTHUR CARVALHO CRUZ AV. GOIÁS, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.380-970
59	S. GERALDO DO ARAGUAIA	FÓRUM JUIZ MIGUEL ANTUNES CARNEIRO AV. PRESIDENTE VARGAS, 323 BAIRRO CENTRO – CEP 68.570-000
60	S. JOÃO DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. EDGAR MACHADO DE MENDONÇA PÇA. JOSÉ MARTINS FERREIRA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.518-000
61	S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA	FÓRUM DES. ANTONINO DE OLIVEIRA MELO AV. DAS ACÁCIAS, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.820-000
62	SANTANA DO ARAGUAIA	FÓRUM DES. ANTÔNIO KOURY AV. GILBERTO CARVELLI, S/N BAIRRO CENTRO CÍVICO – CEP 68.560-000
63	SANTARÉM	FÓRUM DES. ERNESTO ADOLFO DE V. CHAVES AV. MENDONÇA FURTADO, S/N BAIRRO LIBERDADE – CEP 68.005-100
64	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	FÓRUM DES. EDUARDO MENDES PATRIARCHA RUA 13 DE MAIO, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.360-000
65	SOURE	FÓRUM DES. MILTON LEÃO DE MELO PRIMEIRA RUA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.870-000
66	TAILÂNDIA	FÓRUM DES. SADI MONTENEGRO DUARTE AV. BELÉM, Nº 8 BAIRRO CENTRO - CEP 68.695-000
67	TERRA SANTA	FÓRUM PRETORA MARIA LEITE DE BRITO TRAV. SANTA TEREZINHA, S/N



TJPA PRO 2024 03852 V02



		BAIRRO CENTRO – CEP 68.285-000
68	TUCUMÃ	FÓRUM DES. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS RUA MANOEL MARIA BARROS COSTA, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.385-000
69	TUCURUÍ	FÓRUM JUIZ LÚCIO AMORIM DO AMARAL RUA 31 DE MARÇO, S/N BAIRRO SANTA IZABEL – CEP 68.456-110
70	ULIANÓPOLIS	FÓRUM DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM AV. DO CONTORNO, 278 BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES – CEP 68.632-000
71	URUARÁ	FÓRUM DES. SILVIO HALL DE MOURA RUA MARQUES DE TAMANDARÉ, S/N BAIRRO FLUMINENSE – CEP 68.140-000
72	VITÓRIA DO XINGU	FÓRUM DES. HUMBERTO DE CASTRO AV. MANOEL FÉLIX FARIAS, S/N BAIRRO CENTRO – CEP 68.383-000
73	XINGUARA	FÓRUM DES. REINALDO SAMPAIO XERFAN AV. XINGU, 841 BAIRRO CENTRO – CEP 68.555-010

Tabela 2 – relação de endereços de comarcas do TJPA

- c) O rol de Comarcas apresentadas na Tabela 2 não é taxativo, podendo sofrer alterações à medida que novos Fóruns forem construídos ou ampliados pelo TJPA em outras Comarcas, assim como tais Fóruns podem ter seu endereço alterado dentro da área geográfica delimitada por aquele Município.
- d) A fornecedora será responsável por planejar e otimizar as rotas de entrega, considerando as condições específicas das regiões atendidas, tanto no transporte rodoviário quanto no fluvial. Deverá apresentar soluções que minimizem o tempo de entrega e o custo operacional;
- e) Será exigido da empresa a disponibilização de meio de contato que possibilite monitorar a localização das cargas durante todo o percurso. Em caso de atrasos ou problemas nas entregas, a empresa deverá notificar o TJPA imediatamente

8.2. Condições de recebimento

- a) O **Recebimento Definitivo** será caracterizado pela execução integral do serviço de transporte, que compreende o recebimento das requisições de transporte pelos servidores da Divisão de Suprimentos do TJPA, devidamente assinadas pelo responsável da unidade administrativa ou judiciária de destino. Esse atesto confirmará a entrega dos bens transportados na quantidade estabelecida, assegurando a integridade dos itens recebidos.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

9.1. Assistência Técnica e Suporte Operacional

A fornecedora deverá garantir a reposição imediata de veículos e embarcações em caso de qualquer falha que comprometa a continuidade do transporte. A reposição deverá ser feita por veículos ou embarcações com características equivalentes, sem causar atrasos significativos nas entregas. A empresa será responsável por todos os custos adicionais



decorrentes dessa substituição, assegurando que o transporte seja realizado dentro dos prazos previamente acordados.

9.2. Seguro de Transporte

A Fornecedora será responsável por garantir um seguro de transporte que cubra integralmente os riscos associados ao transporte das cargas. Esse seguro deverá incluir as seguintes condições:

- a) Cobertura total contra perda e danos: A apólice de seguro deverá cobrir 100% do valor das cargas transportadas, incluindo perdas por acidentes, furtos, roubos ou danos físicos ocorridos durante o transporte. O valor segurado deverá corresponder ao total da carga, assegurando que o TJPA seja plenamente indenizado em caso de qualquer incidente que afete os itens transportados;
- b) Cobertura de eventos naturais e riscos fluviais: Como o transporte incluirá rotas rodoviárias e fluviais, a cobertura do seguro deverá incluir proteção contra eventos naturais, como chuvas intensas, enchentes e deslizamentos, bem como riscos fluviais, como naufrágios e acidentes envolvendo embarcações. Essa cobertura garantirá a segurança da carga, mesmo em condições adversas típicas da geografia do Pará;
- c) Responsabilidade da Fornecedora: A empresa contratada será totalmente responsável por todas as providências administrativas relativas à contratação e manutenção do seguro durante o período de vigência da ata. Em caso de sinistro, a empresa deverá acionar a seguradora imediatamente e acompanhar todo o processo de indenização, fornecendo ao TJPA relatórios detalhados sobre o andamento das negociações e as medidas adotadas para minimizar os impactos do evento; e
- d) Taxa de seguro: O TJPA pagará uma taxa de seguro fixada em 1% sobre o valor total da carga transportada, custo que deverá fazer parte da composição da proposta do licitante. Esse percentual será aplicado sobre o valor declarado das cargas e constará no custo total dos serviços de transporte, devidamente discriminado nas notas fiscais emitidas pela fornecedora.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1. Transporte Multimodal (Rodoviário e Fluvial)

A Fornecedora deve ser especializada em operações logísticas multimodais, integrando de forma eficiente o transporte rodoviário e fluvial, conforme a demanda do TJPA. No transporte rodoviário, deverão ser utilizados veículos como caminhões baú ou plataforma. Para o transporte fluvial, a empresa deverá utilizar embarcações de carga certificadas pela Capitania dos Portos, que estejam em conformidade com as normas de segurança fluvial e contem com seguro obrigatório para as cargas transportadas.



10.2. Escalabilidade e Flexibilidade Operacional

A Fornecedoradora deverá demonstrar capacidade de escalabilidade para atender tanto grandes volumes de bens permanentes, como mobiliário e equipamentos, quanto pequenos lotes de materiais de consumo. A flexibilidade operacional deve permitir a adaptação das rotas e o uso de diferentes tipos de transporte, seja rodoviário ou fluvial, conforme as necessidades de cada remessa, além de incluir a capacidade de responder rapidamente a demandas extraordinárias ou emergenciais. A fornecedora deverá estar apta a atender todas as localidades elencadas na tabela 2, ajustando suas operações logísticas conforme as condições geográficas, especialmente nas áreas que exigem transporte fluvial.

10.3. Segurança das Cargas e Integridade

A fornecedora deve garantir a segurança e a integridade dos bens transportados durante todo o processo logístico, utilizando veículos e embarcações equipados com sistemas de fixação adequados para evitar deslocamentos indesejados das cargas durante o transporte. Além disso, serão obrigatórios protocolos de manuseio cuidadoso, com o uso de equipamentos de proteção, embalagens apropriadas e procedimentos eficientes de carga e descarga, a fim de evitar avarias.

10.4. Tipos de bens a serem transportados

Os itens listados na Tabela 3 são produtos comumente transportado pelo TJPA e possuem volumes pré-fixados. No entanto, outros itens podem ser incluídos na relação, bem como os volumes podem ser alterados conforme variações nas dimensões dos produtos, devido ao fornecimento deste com novas marcas e modelos:

EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO	VOLUME (m³)	NECESSITA EMBALAR?
Almofada	0,02	SIM
Aparelho de telefone com fio	0,01	NÃO
Aparelho de telefone s/ fio	0,01	NÃO
Apoio para pé	0,02	NÃO
Armário alto c/ 2 portas – MDF (2,00m)	0,40 (DESMONTADO); 0,80 (MONTADO)	SIM
Armário alto c/ 2 portas – MDF (2,50m)	0,50 (DESMONTADO); 0,95 (MONTADO)	SIM
Armário alto em aço	0,80	SIM
Armário baixo c/ 02 portas – MDF	0,30 (DESMONTADO); 0,40 (MONTADO)	SIM
Armário suspenso	0,15	SIM
Armário tipo cofre – em aço	0,80	NÃO
Arquivo de aço	0,50	NÃO
Banco de baterias	0,10	NÃO
Bebedouro para garrafão de água mineral de 20 litros	0,25	NÃO
Cadeira caixa com braços reguláveis e apoio p/ pés	0,50	SIM
Cadeira de rodas	0,25	SIM
Cadeira para copa em alumínio	0,20	SIM
Cadeira tipo digitador	0,40	SIM
Cadeira tipo diretor	0,45	SIM
Cadeira tipo fixa	0,20	SIM
Cadeira tipo interlocutor	0,30	SIM
Cadeira tipo presidente	0,55	SIM
Caixa acústica	0,10	NÃO
Caixa de som ativa de 12"	0,12	NÃO
Carregador de pilhas e baterias	0,01	SIM
Carrinho para transporte de processo	0,10	NÃO
Carteira tipo universitária – com prancheta	0,50	SIM
Central telefônica digital impacta 220 – ch220r	0,10	NÃO



Condicionador de ar – tipo acj – 10.000 btu	0,20	NÃO
Condicionador de ar – tipo acj – 12.000 btu	0,20	NÃO
Condicionador de ar – tipo acj – 18.000 btu – (scbp)	0,30	NÃO
Condicionador de ar – tipo acj – 21.000 btu – (scbp)	0,30	NÃO
Condicionador de ar – tipo acj – 30.000 btu – (scbp)	0,40	NÃO
Condicionador de ar – tipo split – modelo cassette – 48.000 btu	0,70	NÃO
Condicionador de ar – tipo split – 9.000 btu	0,35	NÃO
Condicionador de ar – tipo split – 12.000 btu	0,35	NÃO
Condicionador de ar – tipo split – 18.000 btu	0,35	NÃO
Condicionador de ar – tipo split – 22.000 btu	0,45	NÃO
Condicionador de ar – tipo split – 24.000 btu	0,55	NÃO
Condicionador de ar – tipo split – 30.000 btu	0,60	NÃO
Condicionador de ar – tipo split – 36.000 btu	0,70	NÃO
Condicionador de ar – tipo split – 48.000 btu	1,15	NÃO
Condicionador de ar – tipo split – 60.000 btu	1,35	NÃO
Container para lixo – 500l	1,40	NÃO
Desumidificador de ar – 600m3	0,10	NÃO
Desumidificador de papel	0,05	NÃO
Escada em alumínio com 3 degraus	0,05	NÃO
Escada em alumínio com 7 degraus	0,08	NÃO
Escada em alumínio com 5 degraus	0,06	NÃO
Escada extensível	0,06	NÃO
Estante de aço	0,40 (DESMONTADA); 1,00 (MONTADA)	SIM
Extintor de incêndio pó abc 6kg	0,02	SIM
Fogão de 4 bocas	0,50	NÃO
Forno microondas – 20 litros	0,20	NÃO
Fragmentadora de papel	0,20	NÃO
Gaveteiro volante c/ 04 gavetas	0,20	SIM
Impressora argox cp2140	0,05	NÃO
Impressora laser monocromática	0,25	NÃO
Leitor de código de barra	0,01	NÃO
Liquidificador	0,10	NÃO
Lixeira cilíndrica inox com pedal	0,20	NÃO
Lixeira em aço inox sem tampa	0,10	NÃO
Lixeira em pvc	0,10	NÃO
Lixeira em pvc tipo basculante – 35l	0,10	NÃO
Lixeira tipo cinzeiro com aro de alumínio	0,15	NÃO
Longarina com 03 assentos	1,10	SIM
Mesa c/ 03 gavetas – 1,20 x 0,60 x 0,74 m	0,40 (DESMONTADA); 0,60 (MONTADA)	SIM
Mesa c/ 03 gavetas – 1,40 x 0,60 x 0,74 m	0,40 (DESMONTADA); 0,70 (MONTADA)	SIM
Mesa de audiência – 1,80 x 0,90 x 0,74 m	0,50 (DESMONTADA); 1,30 (MONTADA)	SIM
Mesa de centro MDF	0,45	NÃO
Mesa de reunião com tampo circular – 1,00 x 0,74 m	0,40 (DESMONTADA); 0,80 (MONTADA)	SIM
Mesa de reunião com tampo circular – 1,20 x 0,74 m	0,50 (DESMONTADA); 1,15 (MONTADA)	SIM
Mesa de som	0,02	SIM
Mesa para copa em alumínio	0,45 (DESMONTADA); 0,90 (MONTADA)	SIM
Mesa para frigobar – 0,70 x 0,50 x 0,74 m	0,20 (DESMONTADA); 0,30 (MONTADA)	SIM
Mesa tipo asa-delta – 1,40 x 0,60 x 0,74 m -	0,70 (DESMONTADA); 1,6 (MONTADA)	SIM
Microcomputador	0,10	NÃO
Microfone c/ fio	0,01	NÃO
Microfone sem fio de lapela	0,02	SIM
Monitor video	0,10	NÃO
Nobreak	0,07	NÃO
Notebook	0,10	NÃO
Organizador de Fila tipo Pedestal	0,02	NÃO
Pedestal metálico para caixa de som de 10" e 12"	0,02	NÃO
Pedestal para microfone	0,01	NÃO
Pneus para caminhonete	0,11	NÃO
Pneus para carro passeio	0,08	NÃO
Pneus para moto	0,02	NÃO
Prateleira suspensa – em ovo	0,01	NÃO
Projeto multimídia (data show)	0,20	NÃO
Poltrona individual ferradura	0,55	NÃO
Púlpito em madeira	0,70	NÃO
Purificador de ar	0,10	NÃO
Quadro de avisos	0,01	NÃO
Rack para computador	1,00	SIM
Refrigerador tipo frigobar	0,35	NÃO
Refrigerador tipo geladeira	0,85	NÃO
Scanner	0,05	NÃO
Sofá com 03 lugares	1,80	NÃO
Suporte metálico para prateleiras em MDF	0,01	NÃO



TJPAPRO202403852V02



Suporte p/cpu	0,02	NÃO
Suporte universal para projetor de multimídia	0,01	NÃO
Switch de rede	0,10	NÃO
Tela de projeção com tripé	0,05	NÃO
Tv led 32"	0,30	NÃO
Tv led 42"	0,35	NÃO
Ventilador de coluna	0,30	NÃO
Ventilador de parede	0,20	NÃO
Ventilador de teto	0,15	NÃO

Tabela 3 – volumes dos produtos a serem transportados

10.5. Forma de prestação do serviço

- A empresa providenciará a aferição do volume, em metros cúbicos, e o recolhimento dos bens que serão transportados, de acordo com a Requisição de Transporte (anexo I) deste Termo de referência;
- A aferição dos bens deverá ser realizada e informada ao TJPA, no prazo definido no item 11.3, através do preenchimento de formulário próprio emitido pelo TJPA (Anexo I – Requisição de Transporte), que seguirá como anexo da notificação supracitada, no qual constarão informações, tais como:
 - nome e endereço da Comarca de destino dos bens;
 - número de telefone para contato;
 - inventário detalhado dos bens a serem transportados;
 - valores declarados dos bens de forma individualizada e totalizada;
 - valor do seguro; e
 - quantidade de metros cúbicos aferidos.
- A requisição de transporte deverá ser assinada pelo responsável legalmente indicado pela FORNECEDORA e por servidor do Almoxarifado Central (TJPA);
- A aferição poderá ser realizada com base na lista de bens constantes na Tabela 3 deste Termo de Referência, salientando que esta é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos outros itens, de acordo com as necessidades do TJPA. Neste caso, a aferição será determinada, pelo TJPA, a partir das características (dimensões) do bem e/ou comparando-se com bens constantes na mesma tabela com os quais tenha similaridade;
- O transporte dos bens pela via rodoviária deverá ser realizado, obrigatoriamente, em caminhão com carroceria fechada, tipo baú, em todo o percurso, devendo a empresa vistoriar as embalagens (quando receber a carga embalado), responsabilizando-se pela integridade dos produtos recebidos;
- O prazo para a efetivação dos serviços de transporte, entre a origem e o destino está definido no item 11.3, incluindo-se todas as atividades pertinentes como embalagem, carga, transporte, descarga, desembalagem e montagem (quando for o caso), contado a partir da data da assinatura da Requisição de Transporte emitida pelo TJPA;
- Quando da aferição do transporte de bens de alta densidade, considerar-se-á a razão de $1 \text{ m}^3 = 200 \text{ kg}$;
- O volume mínimo para cada requisição de transporte, por Comarca, será de 1 m^3 (um metro cúbico). Em situações excepcionais, em decorrência de demandas urgentes e devidamente justificadas, poderá ser solicitado o transporte de carga com volume inferior ao mencionado, no entanto o valor a ser pago a contratada será referente ao transporte de 1 m^3 ; e
- A empresa deverá fornecer endereço, de preferência da sede/matriz, telefone, e-mail, bem como, nome, RG, CPF do responsável pela execução serviço, pelos quais o TJPA poderá contatar e notificar a empresa acerca das solicitações de aferições de quantidades e demais notificações surgidas durante a execução contratual.



TJPA PRO 202403852V02



10.6. Do atendimento às solicitações de prestação de serviços

- a) De acordo com a necessidade do TJPA, a empresa será notificada para providenciar a aferição do volume dos bens;
- b) A quantidade de metros cúbicos aferida pela FORNECEDORA servirá como base para definir o valor da prestação dos serviços e deverá ser certificada pelo servidor do TJPA designado como fiscal. A aferição do volume total do transporte será a somatória do volume atribuído para cada item a ser transportado, constante na Requisição de Transporte, preenchida pelo TJPA e ratificada pela empresa;
- c) A FORNECEDORA deverá informar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a data e o horário da coleta das cargas, bem como, no mesmo prazo, a data e o horário da entrega na Comarca de destino;
- d) Todas as etapas da prestação dos serviços deverão ocorrer em dias úteis, nos horários e condições especificados no item 8.1; e
- e) A prestação dos serviços de coleta dos bens deverá ser feita por equipe formada por no mínimo 01 conferente e 03 carregadores, devidamente identificados e uniformizados.

10.7. Indicação do instrumento contratual

- () Necessidade de formalização contratual
- (X)** Formalização via empenho
- () Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual: Não haverá necessidade de elaboração de instrumento de contrato, devido à contratação tratar-se de um serviço de transporte de cargas de forma parcelada, a critério do TJPA, em até 30 (trinta) dias após o envio da nota de empenho, que não trará obrigações futuras entre as partes, que é perfeitamente gerenciada pela Ata de Registro de Preços.

10.8. Obrigações da Fornecedora

A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o TJPA e a empresa;
- b) Receber a Nota de Empenho e a ordem de autorização recebidas por e-mail. Confirmar, pelo mesmo meio, o recebimento de ambas, no prazo de até 24h;
- c) Atender aos telefones informados na proposta, no horário das 08:00 às 16:00h, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta;
- d) Efetuar o transporte das cargas em perfeitas condições, conforme diretrizes, prazos e locais constantes no Termo de Referência;
- e) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo TJPA;



- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias, o objeto com avarias ou defeitos decorrentes do serviço de transporte;
- h) Além do contido na Lei Nº 14.133/21, são obrigações dos fornecedores responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;
- i) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;
- j) Arcar com todas as despesas operacionais necessárias à execução da contratação;
- k) Executar o fornecimento por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo o TJPA exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o TJPA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- l) Dar ciência ao TJPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada ao longo da execução do serviço;
- m) Obrigar os colaboradores a apresentarem-se com vestimenta adequada, não estando sem camisa, de chinelo ou de bermuda ou short, durante a execução do serviço;
- n) Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) por ocasião de cada pagamento e não permitir a utilização de mão de obra de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- o) Atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Federal, previstos no Art. 5º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Fornecedoradora deverá, quanto ao objeto deste Termo de Referência, fornecer materiais, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

10.9. Obrigações do TJ/PA

- a) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa, proporcionando todas as condições para que esta possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;
- b) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- d) Atestar o recebimento das cargas transportadas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as condições iniciais do transporte, por meio de notificação à empresa;
- e) Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado;
- f) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e
- g) Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguridade Social (INSS), e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.



10.10. Obrigações de ambas as partes

- a) As definições e obrigações desta contratação seguirão a Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais normas e leis aplicáveis à proteção de dados, especialmente as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD;
- b) O CONTRATANTE será considerado o titular dos dados pessoais;
- c) As partes CONTRAENTES serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:
 - i. TRIBUNAL DE JUSTIÇA: será a controladora dos dados pessoais;
 - ii. FORNECEDORA: será a operadora dos dados pessoais, sendo seu dever tratá-los respeitando a finalidade da contratação;
- d) É proibido às partes utilizar qualquer informação pessoal fornecida em decorrência da execução da contratação para fins diferentes daqueles previstos no objeto da ata, sujeitas à responsabilização administrativa, cível e criminal;
- e) As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dados pessoais e sensíveis, fornecidos em decorrência da execução da contratação, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedada a transferência dessas informações a outras empresas ou pessoas, exceto em casos de obrigações legais ou para cumprir o objeto da contratação.
- f) As partes serão responsáveis administrativa e judicialmente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares dos dados pessoais fornecidos em decorrência da execução da contratação, por descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;
- g) Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da FORNECEDORA, tais como CPF, RG, endereço eletrônico, endereço residencial e cópia do documento de identificação;
- h) A FORNECEDORA reconhece a existência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete-se a ajustar todos os procedimentos internos conforme o disposto na legislação, visando proteger os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE;
- i) A FORNECEDORA deverá informar ao CONTRATANTE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, assim como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal, adotando as medidas previstas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do Art. 84. da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 88 da Instrução Normativa de Seleção de Fornecedores do TJPA.



11.2. Prorrogação da Ata de Registro de Preços

(X) Prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

() NÃO SE APLICA.

11.3. Prazo de entrega ou execução dos serviços

11.3.1. Prazo de coleta das cargas

O prazo para coleta das cargas será de 2 (dois) dias úteis após a fornecedora ser notificada pelo TJPA nas condições apresentadas no item 8.1.

11.3.2. Prazo de entrega das cargas

O prazo de entrega deve ser de até 10 dias úteis para unidades localizadas até 500 km da capital, Belém, e de até 20 dias úteis para localidades mais distantes ou de acesso exclusivo por vias fluviais.

Os prazos estabelecidos nos itens 11.3.1 e 11.3.2 poderão ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora durante o seu transcurso, desde que seja decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo TJPA.

11.4. Prazo de vigência do contrato

Não se aplica, por se tratar de Ata de Registro de Preços, sem necessidade de instrumento contratual, conforme item 10.7 deste documento.

12. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

- a) A referida Ata de Registro de Preços será gerida e fiscalizada pela equipe de servidores elencados para comporem a equipe de gestão e fiscalização da ARP, conforme item 12.2 Equipe de gestão e fiscalização da contratação;
- b) A empresa executará o serviço a partir do recebimento da nota de empenho, onde constará o item e as quantidades a serem transportados e o local onde serão entregues;
- c) A entrega deverá ser completa conforme empenho;
- d) A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre o órgão empresa deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- e) Após a assinatura da ata, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de



TJPA PRO202403852V02



- fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros; e
- f) Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor da Contratação

Titular: João Victor Ferreira Almeida
Matrícula: 178098
Substituto: Thiago da Silva Soares
Matrícula: 63592

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Antônio Marcos Nunes de Carvalho
Matrícula: 68020
Substituto: Mario Tasso Ribeiro Serra Junior
Matrícula: 59943

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

13.1.1. Liquidação e Pagamento

- O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;
- Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(s) EMPRESA(S), em no máximo 30 (trinta) dias corridos;
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data de emissão;



- iii. os dados da contratação e do órgão Contratante;
 - iv. o período respectivo de execução da contratação;
 - v. o valor a pagar; e
 - vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA;
- f) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- i. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - ii. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- h) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(s) EMPRESA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- i) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA;
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(s) EMPRESA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- k) Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ata de registro de preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa;
- l) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preços, caso a(s) EMPRESA(S) não regularize sua situação junto ao SICAF;
- m) O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- n) No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- o) O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;
- p) No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- q) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o



TJPA PRO202403852V02



- pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;
- r) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) EMPRESA(S);
 - s) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
 - t) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - u) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
 - v) A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadrada ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa;
 - w) Será efetuado de acordo com a nota fiscal de fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do recebimento dos produtos na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva;
 - x) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
 - y) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
 - z) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - aa) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e
 - bb) A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)

(X) NÃO SE APLICA

13.3. Antecipação de pagamento

(X) NÃO SE APLICA



TJPA PRO 202403852V02



13.4. Cessão de crédito

(X) NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Forma de seleção

(X) Licitação

(X) Pregão

() Concorrência

() Dispensa de licitação

() Inexigibilidade de licitação

14.2. Forma de seleção

(X) Eletrônica

() Presencial

14.3. Modo de disputa

(X) Aberto

() Aberto e fechado

() Fechado e aberto

() Não se aplica

14.4. Critério

(X) menor preço

() maior desconto

14.5. Forma de parcelamento

() Grupo único



TJPA PRO202403852V02



☒ Grupos

☐ Grupos(s) e item(ns)

☐ Item(ns)

Justificativa: A facilitação da logística de atendimento, roteirização, fiscalização e acompanhamento da contratação é essencial diante das condições geográficas das regiões e das distâncias entre as comarcas que compõem os polos regionais do TJPA. Sempre que não houver prejuízo para a solução como um todo ou comprometimento da economia de escala, essa abordagem favorece a ampla participação de empresas transportadoras atuantes no mercado.

Nesse contexto, considerando variáveis como os diferentes modais de transporte (rodoviário e fluvial) e a diversidade na quantidade de bens e materiais a serem transportados em cada região, destaca-se que a segmentação da contratação em grupos pode otimizar a logística. Cada grupo pode ser estruturado de acordo com uma especificidade de transporte ou conjunto de localidades, permitindo, por exemplo, que um segmento atenda unidades localizadas em áreas de fácil acesso, enquanto outro se destine ao transporte para regiões mais isoladas e de difícil acesso. Essa abordagem contribui para uma maior eficiência na distribuição e no cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.6. Forma de entrega ou prestação do serviço

☒ Parcelado

☐ Continuado

14.7. Exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte

Valor de referência: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). – Artigo 48, I, da Lei nº 123/2006.

Licitação

☐ Sim

☒ Não

Não sendo a licitação exclusiva, há item ou lote exclusivo?

Item/lote

☐ Sim

☒ Não

Justificativa: A licitação não será exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte devido o valor total estimado ser superior a R\$ 80.000,00.



TJPA PRO202403852V02



14.8. Exigências de habilitação

14.8.1. Habilitação técnica:

(X) Atestado de capacidade técnica

O LICITANTE deverá apresentar no ato da apresentação da proposta, atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a empresa já executou serviços da mesma natureza, em áreas com características equivalentes às do objeto da contratação, similares, compatíveis ou superiores, em quantidade igual ou superior a 20% do quantitativo licitado para o grupo que concorrer.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratações executadas com as seguintes características mínimas:

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia da contratação que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos; e
- Esse documento deve conter informações detalhadas sobre o período de execução dos serviços, a quantidade de bens transportados e a complexidade das rotas, demonstrando que a empresa fornecedora tem capacidade técnica para atender às necessidades específicas da distribuição nas regiões indicadas.

14.8.2. Habilitação econômica e financeira:

(X) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(X) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$



TJPA PRO202403852V02



LC = Ativo Circulante
Passivo circulante

(X) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.8.3. *Habilitação jurídica específica:*

14.8.3.1. Consórcio

☐ Sim

☒ Não

Justificativa: O Objeto a ser contratado não é considerado de “alta complexidade ou vulto”.

14.8.3.2. Cooperativa

☐ Sim

☒ Não

Justificativa: Não é admissível a participação de cooperativas em toda e qualquer licitação. E o objeto em tela não é compatível com as características e atributos de cooperativas.

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

☐ INPC

☒ IPCA

☐ IPCA - E

☐ IGP-M

☐ IGP-DI

☐ INCC

☐ Outros, a especificar



TJPA PRO202403852V02



- a) O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos ou Atas de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo;
- b) Em casos de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/11/2024;
- c) Após o interregno de um ano, e independente de pedido da empresa, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços;
- d) O TJPA deverá negociar com a empresa a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;
- e) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- f) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará à empresa a importância calculada pela última variação conhecida;
- g) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- h) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- i) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e
- j) O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.564.750,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao TJPA convocar os fornecedores registrados, incluindo os fornecedores do cadastro de reserva, para estabelecer o novo valor, nos termos da IN 02/2024-GP do TJPA.

16.1. Métrica do Valor Estimado

- ☐ Mediana
- ☒ Média (padrão)
- ☐ Menor Preço

Justificativa: Tornar a amostra de preços do item homogênea, com coeficiente de variação inferior a 25%, por meio da eliminação de preços díspares, conseguindo expressar de forma satisfatória os preços de mercado.



17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 04102 – Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Fundo de Reaparelhamento Judicial – Secretaria de Administração

Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC

Programa de Trabalho:

Item de despesa – 2024/2368 (Transporte de móveis - SEADM)

Ação: 8659 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Exercício financeiro (ano atual): R\$ 1.173.562,50

Exercício financeiro 2026: R\$ 391.187,50

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento correspondente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento correspondente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento correspondente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do Ata de Registro de Preços, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



TJPA PRO 2024 03852 V02



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Aos licitantes ou às empresas que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Empresa:

18.4.1. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

18.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento correspondente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução da Ata de Registro de Preços, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado (de três meses a um ano).



18.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que impliquem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento correspondente;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento correspondente;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

18.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 20% (vinte por cento) do valor do serviço ou objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

18.4.5.1. A inexecução parcial do contrato restará configurado, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA:

- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a execução ou entrega do objeto e está, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

18.4.5.2. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA:

- a) Deixar de executar ou entregar o objeto em sua totalidade.

18.4.6. A multa de mora será aplicada quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela TJPA, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto ou serviço, por dia e por produto ou serviço em atraso.

18.4.7. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento correspondente e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a EMPRESA entregar ou executar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas do contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à adjudicação.



18.4.8. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à empresa for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Justificativa

- ☐ Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- ☐ Dadas as características do serviço de Engenharia, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- ☐ Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas
- ☐ Por ser mais conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- ☐ Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- ☒ Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA.

Justificativa: A adoção de uma Ata de Registro de Preços (ARP) proporciona flexibilidade e economicidade, permitindo contratações conforme demanda e evitando desperdícios. A ARP garante previsibilidade de custos e agilidade nas contratações, eliminando a necessidade de novas licitações a cada solicitação. Além disso, assegura a padronização da qualidade dos serviços, essencial para entregas em regiões remotas. A escalabilidade oferecida pela ARP permite ajustar os serviços conforme as necessidades do TJPA. Com isso, a ARP minimiza riscos operacionais e financeiros, garantindo continuidade e eficiência nas operações logísticas do Tribunal.

19.2. Órgãos participantes à Ata de Registro de Preços

- ☒ Não
- ☐ Sim



19.3. Intenção de Registro de Preço – IRP

☒ Não

Justificativa: No presente caso, a contratação em questão refere-se exclusivamente ao transporte de bens e materiais entre as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), abrangendo o deslocamento a partir do almoxarifado central até diversas comarcas do estado.

Trata-se de objeto de **interesse restrito do TJPA**, conforme disposto no **Art. 80, inciso I da IN 02 do TJPA**, que dispensa a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) quando o Tribunal for o único contratante e o objeto da contratação atender exclusivamente às suas demandas institucionais.

Ademais, considerando que o TJPA é o **único contratante** e que a contratação visa atender a uma **necessidade específica e contínua** do órgão, a realização da IRP mostra-se desnecessária, uma vez que seu principal objetivo é viabilizar a participação de múltiplos órgãos interessados. A ampliação da contratação para outros entes, além de não se justificar em razão da natureza do serviço, comprometeria a **eficiência e o planejamento logístico** já estabelecido pelo Tribunal.

Diante do exposto, com fundamento no **§ 1º do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021** e no **Art. 80, inciso I da IN 02 do TJPA**, justifica-se plenamente a **dispensa da Intenção de Registro de Preços** para esta contratação

☐ Sim.

19.4. Adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços

☒ Não

Justificativa: Em virtude do TJPA ser o único contratante conforme apresentado no item 19.3.

☐ Sim.

19.5. Possibilidade de prever preços diferentes - INCLUÍDO

☒ NÃO SE APLICA

☐ Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

☐ Em razão da forma e do local de acondicionamento

☐ Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

☐ Outros



TJPA PRO202403852V02



19.6. Possibilidade de registro de quantidades inferiores ao máximo previsto e/ou possibilidade de registro de mais de um fornecedor para o item/grupo

(X) NÃO SE APLICA

() Sim

20. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (março/2025):

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 17/10/2024

21. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 03 de abril de 2025.

Thiago da Silva Soares

Integrante Requisitante

João Victor Ferreira Almeida

Integrante Técnico

Lorena Larisse de Araújo Rego

Integrante Administrativo



ANEXO I
REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE

REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE	
Nº:	Data: ____/____/____

COMARCA DE DESTINO:
Endereço:
Contato:

LOTE	ITEM	TOMBO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR DO MATERIAL EM R\$	VOLUME (m³)	VALOR (R\$)

Total de volumes (und.)	
Valor total declarado dos materiais (R\$)	R\$ -
Valor do seguro (1% do valor dos materiais)	R\$ -
Volume total da carga (m³)	
Valor unitário do m³ no percurso (R\$)	R\$ -
VALOR TOTAL DO TRANSPORTE (R\$)	R\$ -

Chefe do Almoxarifado

Representante da Fornecedor

Responsável pelo recebimento na Comarca



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. ES-TIMADA	Valor Unitário
1	EXAMES DE INVESTIGACAO DE PATERNIDADE/PATERNIDADE E MATERNIDADE CONJUNTA (TESTE DE DNA TRIO - FILHO REQUERENTE, SUPOSTO PAI E SUPOSTA MÃE). TESTE GENÉTICO PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E VÍNCULO GENÉTICO DE SUPOSTO PAI, MÃE E FILHO COM DETECÇÃO DE MARCADORES GENÉTICOS (STRs - SHORT TANDEM REPEATS: D3S1358, VWA, D16S539, CSF1PO, TPOX, Y INDEL, AMELOGENINA, D8S1179, D21S11, D18S51, PENTA E, D2S441, D19S433, TH01, FGA, D22S1045, D5S818, D13S317, D7S820, D6S1043, D10S1248, D1S1656, D12S391, D2S1338, PENTAD) A PARTIR DE AMOSTRAS DE SANGUE E SALIVA ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE SEQUENCIAMENTO CAPILAR. O LAUDO DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES REFERENTES À COLETA (LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL PELA COLETA), INFORMAÇÕES TÉCNICAS E CÁLCULO DO ÍNDICE DE PATERNIDADE COM EVIDÊNCIAS DOS ALELOS OBTIDOS A PROBABILIDADE DO SUPOSTO PAI SER O PAI BIOLÓGICO DO FILHO TESTADO. PRAZO DE ENTREGA EM ATÉ 15 DIAS. INCLUINDO A EQUIPE TECNICA POR CONTA DA CONTRATADA.	900	R\$ 210,00
2	EXAMES LABORATORIAIS,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE INVESTIGACAO DE PATERNIDADE/MATERNIDADE (TESTE DE DNA DUO - FILHO REQUERENTE E SUPOSTO PAI OU SUPOSTA MÃE). TESTE GENÉTICO PARA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E VÍNCULO GENÉTICO DE SUPOSTO PAI, MÃE E FILHO COM DETECÇÃO DE MARCADORES GENÉTICOS (STRs - SHORT TANDEM REPEATS: D3S1358, VWA, D16S539, CSF1PO, TPOX, Y INDEL, AMELOGENINA, D8S1179, D21S11, D18S51, PENTA E, D2S441, D19S433, TH01, FGA, D22S1045, D5S818, D13S317, D7S820, D6S1043, D10S1248, D1S1656, D12S391, D2S1338, PENTA D) A PARTIR DE AMOSTRAS DE SANGUE E SALIVA ATRAVÉS DA METODOLOGIA DE SEQUENCIAMENTO CAPILAR. O LAUDO DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES REFERENTES À COLETA (LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL PELA COLETA), INFORMAÇÕES TÉCNICAS E CÁLCULO DO ÍNDICE DE PATERNIDADE COM EVIDÊNCIAS DOS ALELOS OBTIDOS A PROBABILIDADE DO SUPOSTO PAI SER O PAI BIOLÓGICO DO FILHO TESTADO. PRAZO DE ENTREGA EM ATÉ 15 DIAS. INCLUINDO A EQUIPE TECNICA POR CONTA DA CONTRATADA.	720	R\$ 210,00

DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Defensoria Pública do Estado do Pará e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório referente PREGÃO ELETRÔNICO SRP – 90002/2025 - DPE, cujo objeto é o Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, para a realização de exames genéticos - DNA para reconhecimento de paternidade, com o objetivo de atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O órgão gerenciador será a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Belém/PA, 17 de julho de 2025.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Defensora Pública Geral, em exercício

Protocolo: 1222889

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2025/TJPA.
PROCESSO: SEI 0001489-53.2025.8.14.0900
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: CONTRATOGOV SISTEMAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.628.906/0001-70.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de solução tecnológica especializada para a gestão informatizada do ciclo de vida dos contratos administrativos do TJPA, incluindo licenciamento de uso de software em ambiente web (modelo saas – software como serviço), hospedagem, suporte técnico integral, atualizações contínuas, capacitação de multiplicadores e serviços correlatos, conforme as condições, quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência
ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 41/2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 17/07/2025 e término em 17/07/2026.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 94.890,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 2025/269 – Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – 04102; Programa de Trabalho: 04.102.02.126.1417.8182 -Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC; Destinação: 1800000 – Livre (SIAF 0000.18.000000); Rubrica Item: 3.3.90.40.94.00.00.00 – Aquisição de Software de Aplicação; Item de Despesa: 2212 – Contratos Novos (SE-TIC)
DATA DA ASSINATURA: 17/07/2025.
FORO: BELÉM/PA.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
GESTOR: ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE – MATRÍCULA: 227978;
FISCAL TÉCNICO: SÉRGIO RICARDO PINTO MOREIRA – MATRÍCULA: 116378.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: MAURÍCIO CRISPINO GOMES.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Protocolo: 1223042

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025/TJPA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/TJPA/2025.
PROCESSO: 0013093-11.2025
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: MAFRA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.215.332/0001-70.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no transporte de cargas conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 015/2025/TJPA.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: R\$ 826.950,00 (oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata correrão a contar de recursos consignados no orçamento do TJPA, para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da Ata, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025.
FORO: Belém/PA.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração do TJPA.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças

Protocolo: 1223043